



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
C E P 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 046/91.

Em, 11 de Setembro de 1991.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1992.

Artigo 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Julho de 1991.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Artigo 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (Sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

Artigo 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de investimento.

Artigo 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de Julho de 1991, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

JOÃO BATISTA MARTINS



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 - C.G.C. 11.358.140/0001-52

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o orçamento Municipal, para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 7º - Na Lei orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores.


Artigo 8º - A Lei Orçamentária Municipal contará autorização ao Executivo para:

- I - Corrigir os valores da Receita e da despesa, a partir de agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida;
- III - Realizar operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Artigo 10 - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1.º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

lo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 1991, sendo promulgado como Lei, se, até o dia 30 de Novembro, não for devolvido para sanção.

Artigo 11.º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita.

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 1991.

João Batista Martins - Prefeito.
JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Teresinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Teresinha - PE